

JUDITH MARTINS-COSTA

Professora Adjunta na Faculdade de Direito da UFRGS.
Doutora em Direito pela USP.

GERSON BRANCO

Doutorando e Mestre em Direito Civil pela UFRGS.
Professor do curso de Direito da ULBRA. Professor convidado
dos cursos de Pós-Graduação da UFRGS e da Faculdade
Ritter dos Reis. Advogado em Porto Alegre.



347
0.8370
7102

2002

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Martins-Costa, Judith
Diretrizes teóricas do novo Código Civil brasileiro / Judith Martins-Costa e Gerson Branco. — São Paulo : Saraiva, 2002.

Bibliografia.

1. Direito civil - Legislação - Brasil I. Branco, Gerson.

02-0847

CDU-347(81)(094.4)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Código Civil : Diretrizes teóricas : Direito
347(81)(094.4)
2. Código Civil brasileiro : Diretrizes teóricas : Direito
347(81)(094.4)

01345



Avenida Marquês de São Vicente, 1697 — CEP 01139-904 — Barra Funda — São Paulo — SP
Tel.: PABX (11) 3613-3000 — Fax: (11) 3611-3308 — Fone Vendas: (11) 3613-3344
Fax Vendas: (11) 3611-3268 — Endereço Internet: <http://www.editorasaraiva.com.br>

Filiais

AMAZONAS/RONDÔNIA/RORAIMA/ACRE

Rua Costa Azevedo, 56 — Centro
Fone/Fax: (92) 633-4227/633-4782
Manaus

BAHIA/SERGIPE

Rua Agripino Dória, 23 — Brotas
Fone: (71) 381-5854/381-5895
Fax: (71) 381-0959 — Salvador

BAURU/SÃO PAULO

Rua Monsenhor Claro, 2-55/2-57 — Centro
Fone: (14) 234-5643 — Fax: (14) 234-7401
Bauru

CEARÁ/PIAUÍ/MARANHÃO

Av. Filomeno Gomes, 670 — Jacarecanga
Fone: (85) 239-2323/238-1384
Fax: (85) 238-1331 — Fortaleza

DISTRITO FEDERAL

SIG QD 3 Bl. B - Loja 97 — Setor Industrial Gráfico
Fone: (61) 344-2920/344-2951
Fax: (61) 344-1709 — Brasília

GOIÁS/TOCANTINS

Av. Independência, 5330 — Setor Aeroporto
Fone: (62) 225-2882/212-2806
Fax: (62) 224-3016 — Goiânia

MATO GROSSO DO SUL/MATO GROSSO

Rua 14 de Julho, 3148 — Centro
Fone: (67) 382-3682 — Fax: (67) 382-0112
Campo Grande

MINAS GERAIS

Rua Padre Eustáquio, 2818 — Padre Eustáquio
Fone: (31) 3412-7080 — Fax: (31) 3412-7085
Belo Horizonte

PARÁ/AMAPÁ

Travessa Apinagés, 186 — Batista Campos
Fone: (91) 222-9034/224-9038
Fax: (91) 241-2919 — Belém

PARANÁ/SANTA CATARINA

Rua Conselheiro Laurindo, 2895 — Prado Velho
Fone/Fax: (41) 332-4894
Curitiba

PERNAMBUCO/PARAÍBA/R. G. DO NORTE

Rua Corredor do Bispo, 185 — Boa Vista
Fone: (81) 3421-4246
Fax: (81) 3421-4510 — Recife

RIBEIRÃO PRETO/SÃO PAULO

Rua Padre Feijó, 373 — Vila Tibério
Fone: (16) 610-5843
Fax: (16) 610-8284 — Ribeirão Preto

RIO DE JANEIRO/ESPIRITO SANTO

Rua Visconde de Santa Isabel, 113 a 119 — Vila Isabel
Fone: (21) 2577-9494 — Fax: (21) 2577-8867/2577-9565
Rio de Janeiro

RIO GRANDE DO SUL

Av. Ceará, 1360 — São Geraldo
Fone: (51) 3343-1467/3343-7563
Fax: (51) 3343-2986 — Porto Alegre

SÃO PAULO

Av. Marquês de São Vicente, 1697
(antiga Av. dos Emissários) — Barra Funda
Fone: PABX (11) 3613-3000 — São Paulo

ÍNDICE GERAL

PREFÁCIO	IX
INTRODUÇÃO	XIII

O CULTURALISMO DE MIGUEL REALE E SUA EXPRESSÃO NO NOVO CÓDIGO CIVIL

INTRODUÇÃO	2
------------------	---

I. A VALORIZAÇÃO DA CULTURA NA OBRA DE MIGUEL REALE	9
---	---

A) Pressupostos metodológicos do pensamento de Miguel Reale — a dialética de complementaridade, ontognoseologia e conhecimento conjetural	9
---	---

1. A dialética de complementaridade	10
2. Ontognoseologia e conhecimento conjetural	11

B) Os conceitos centrais do culturalismo de Miguel Reale	14
--	----

1. Experiência, cultura e história	16
--	----

a) Experiência e cultura	16
--------------------------------	----

b) Experiência e experienciar — o nexo entre cultura e experiência — processo de interpretação da realidade	21
---	----

c) Cultura e ontognoseologia	22
------------------------------------	----

d) História e cultura	23
-----------------------------	----

2. Da teoria das fontes à teoria dos modelos do direito	26
a) Fontes	28
b) Modelos	31
c) Invariantes axiológicas	33
II. A EXPRESSÃO DO CULTURALISMO DE MIGUEL REALE NO NOVO CÓDIGO CIVIL	38
A) O processo de elaboração do Projeto de Código Civil e a participação de Miguel Reale	42
1. Método de elaboração do Projeto	42
2. Diretrizes centrais do trabalho	44
B) Os efeitos técnicos do culturalismo nos modelos jurídicos do novo Código Civil	52
1. O novo Código Civil e sua relação com o futuro — uma noção prospectiva da história tornada concreta	52
2. Expressões da eticidade no novo Código Civil	61
3. Socialidade	64
4. A responsabilidade objetiva e a natureza das coisas	72
CONCLUSÃO	77
BIBLIOGRAFIA	81

O NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO: EM BUSCA DA “ÉTICA DA SITUAÇÃO”

INTRODUÇÃO	88
I. ESTRUTURA E SISTEMA NO NOVO CÓDIGO CIVIL	95
A) A divisão em Parte Geral e Parte Especial	95
B) A noção de sistema que acolhe: o Código como “eixo central” do sistema de direito privado	115
1. Pressupostos metodológicos	117

2. Um caso exemplar de “abertura e mobilidade” do sistema: os danos à pessoa	126
II. O CONTEÚDO DO NOVO CÓDIGO EM SUAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS	130
A) A eticidade como fundamento das normas civis	131
B) A socialidade como característica do Direito Civil contemporâneo	144
1. A função social da propriedade e da posse	145
2. A função social do contrato	156
BIBLIOGRAFIA	161

DIREITO E CULTURA: ENTRE AS VEREDAS DA EXISTÊNCIA E DA HISTÓRIA

INTRODUÇÃO	170
I. DIREITO, CULTURA E HISTÓRIA	171
A) A relação entre tempo e valor	172
B) A dimensão histórica do fenômeno jurídico	174
II. O DIREITO COMO INSTÂNCIA DE ATUAÇÃO CONCRETA DE VALORES	176
A) A teoria dos modelos de direito	176
B) A pessoa humana como “valor-fonte” do ordenamento	181
BIBLIOGRAFIA	184

A BOA-FÉ COMO MODELO (UMA APLICAÇÃO DA TEORIA DOS MODELOS DE MIGUEL REALE)

INTRODUÇÃO	188
-------------------------	------------

I. A TEORIA DOS MODELOS: DOS MODELOS DOUTRINÁRIOS AOS MODELOS JURISPRUDENCIAIS	191
II. A CASUÍSTICA DA BOA-FÉ OBJETIVA NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS	198
A) A boa-fé e a função de otimização do comportamento contratual	199
B) A boa-fé e o equilíbrio contratual.....	210
C) A boa-fé como limite ao exercício de direitos	214
BIBLIOGRAFIA	222

PREFÁCIO

Este livro de Judith Martins-Costa e Gerson Branco, *Diretrizes teóricas do Novo Código Civil brasileiro*, chega na hora mais oportuna, logo após a aprovação final do novo Código Civil pela Câmara dos Deputados. A substituição de um Código Civil por outro não se reduz à troca de uma lei por outra, porque significa, antes de mais nada, o advento de um novo paradigma cultural, tomada a palavra paradigma no sentido que lhe dá Thomas Kuhn, como uma idéia-mestra, ou melhor, um conjunto de idéias-mestras que torna necessário proceder à revisão de muitas teses havidas como assentes, quer para substituí-las, quer para retificá-las.

No caso em apreço, trata-se do superamento dos pressupostos histórico-doutrinários do Código Civil de 1916, que do ponto de vista cultural se enquadra no século XIX, do qual foi dito, com razão, que, superando-se a divisão cronológica, termina somente com a Primeira Grande Guerra, quando finda a mentalidade oitocentista, por demais confiante nos valores da civilização burguesa, individualista e apegada a pressupostos formais.

Se era assim de maneira geral, com primado do espírito europeu, no Brasil havia, na época, circunstâncias especiais, visto sermos ainda um país predominantemente agrícola, com 80% de população rural, fator esse que importou em uma visão conservadora da vida social e em soluções formalistas no concernente à organização jurídica. Bastará lembrar que, de início, não se vacilou em declarar a mulher relativamente incapaz, tal a supremacia atribuída ao homem, exagero tão manifesto que foi incontinenti superado.